



Sintrajufe RS

Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal
e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul
FILIADO À FENAJUFE - FUNDADO EM 28 DE NOVOBRIO DE 1998

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ALOJAMENTO DO SINTRAJUFES/RS

DA DESTINAÇÃO DO ALOJAMENTO

Art. 1º O Alojamento localizado na Sede Administrativa do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS, é destinado à utilização pelos(as) sindicalizados(as) para hospedagem sua e de seus dependentes assim registrados perante o sindicato, mediante reserva junto à Secretaria de Administração, Finanças e Patrimônio do Sintrajufe.

§ 1º Menores de 18 anos somente poderão hospedar-se, em quaisquer circunstâncias, se acompanhados dos pais ou responsáveis.

§ 2º Mediante autorização da Diretoria Executiva do Sintrajufe, que definirá sobre a cobrança da taxa diária de utilização, o alojamento poderá ser disponibilizado, mediante reserva, a dirigentes e associados de outras entidades sindicais, associativas e de movimentos sociais.

Art. 2º O alojamento é composto por quartos e copa de uso coletivo, cuja utilização nos termos desse regulamento será definida pela demanda de reservas a critério da secretaria sindical responsável.

DAS RESERVAS

Art. 3º Será cobrada taxa diária de utilização, por hóspede, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) definida pela diretoria executiva do Sintrajufe, destinada ao custeio da limpeza e manutenção da unidade. Que poderá ser paga na sede do sindicato ou via depósito bancário ou PIX.

Art. 4º As reservas poderão ser feitas com no máximo dois meses de antecedência.

§ 1º Cada sindicalizado(a) terá direito a 7 diárias/mês, consecutivas ou intercaladas, para seu uso pessoal ou de seus dependentes, sempre condicionadas à existência de vagas. Casos excepcionais deverão ser remetidos à diretoria executiva.

§ 5º Sendo a reserva realizada por mais de 01 dia, a arrumação diária fica por conta do(a) hóspede, e a limpeza e higienização será feita a cada 03 dias. Havendo solicitação do(a) hóspede, poderá haver substituição extra da roupa de cama e banho, bem como arrumação do apartamento, mediante o pagamento de taxa extra de 50% do valor da diária.

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 5º A diária tem início às 15 horas do dia da reserva e encerra-se impreterivelmente às 12 horas do dia seguinte.

Art. 6º Os hóspedes deverão observar a convivência harmônica e saudável com os demais hóspedes e com a vizinhança do sindicato, bem como o horário de silêncio entre 22h de um dia e as 8h do dia seguinte.

§ Único O responsável pela locação deverá ressarcir imediatamente o Sintrajufe em caso de multa aplicada por perturbação ao sossego dos vizinhos ou excesso de barulho. O não ressarcimento nos termos do caput impedirá nova utilização do alojamento pelo hóspede ou sindicalizado responsável, até a efetivação do ressarcimento devido.

Art. 7º É proibido o ingresso ou permanência, nas dependências do alojamento, de pessoas estranhas ou visitantes que não constem como hóspedes nos registros de reserva.

§ Único Não será admitido o ingresso e permanência de animais nas dependências do alojamento.

Art. 8º É proibida a alteração das instalações dos quartos e da copa, para quaisquer fins, devendo o hóspede, em caso de necessidade, solicitar auxílio ao responsável designado pelo sindicato.

Art. 9º É responsabilidade do hóspede a conferência do desligamento de luzes, condicionador de ar e quaisquer equipamentos elétricos ou eletrônicos disponíveis no quarto e na copa, inclusive torneiras e chuveiros, ao se ausentar do quarto ou da copa por qualquer motivo.

Art. 10º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências do Alojamento..

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O Sintrajufe não se responsabiliza por quaisquer importâncias ou objetos deixados nos quartos ou áreas de uso comum.

Art. 13º Os casos omissos serão analisados e decididos pela diretoria executiva do Sintrajufe.